



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	57/16
P.L. Nº	62/16
Publ.:	05/08/2016

LEI N.º 6.595 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrições que especifica nos veículos de transporte coletivo público do município e dá outras providências.”***

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para afins de possibilitar ao cidadão, conforme disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a fiscalização e publicidade dos serviços de transporte coletivo público, bem como a segurança dos usuários dos serviços do transporte coletivo público, nos veículos utilizados no referido transporte deverão constar:

**I – VETADO.**

- a) O ano de fabricação do veículo;
- b) O mês e ano de entrada do veículo em serviço;
- c) O mês e ano do limite de sua utilização em serviço.

**II –** Na parte traseira do veículo, logo abaixo do vidro vigia, o número do telefone para ligação gratuita para reclamações, sugestões e denúncias relativas ao serviço prestado.

**§ 1º** - As inscrições a que se refere este artigo deverão ser em tamanho que possibilite sua leitura à uma distância mínima de 10 (dez) metros.

**§ 2º** - As referidas inscrições deverão ser de cor em contraste com a da pintura do veículo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

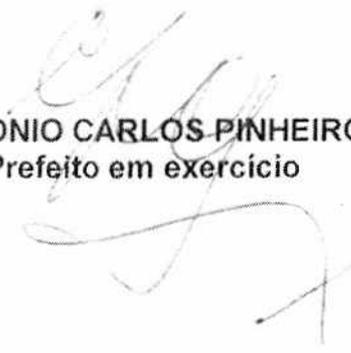
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento a qualquer das determinações do artigo 1º desta lei, deverá ser aplicada multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP por veículo irregular.

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência, dobra-se a quantidade correspondente de UFESP descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 03 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em exercício



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**LEI Nº 6.595 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.**

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrições que especifica nos veículos de transporte coletivo público do município e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **MANTEVE** e eu promulgo, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 6.595 de 03 de agosto de 2016:

Art. 1º - .....

I – Na lateral esquerda, logo acima da caixa de roda dianteira:

.....

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2016,  
186º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

Data de Publicação  
09/09/16